



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Indicação/CME n.º 21 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 17 de junho de 2020.

Dispõe sobre as normas para Abertura, Autorização, Funcionamento e Supervisão das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências.

Interessado: Secretaria de Educação

Processo n.º. 11.650/2019 Vol. 1

I – RELATÓRIO

HISTÓRICO

Na data de 07 de agosto de 2019, em reunião deste colegiado, constituiu-se comissão para deliberar sobre as normas de Autorização de Funcionamento das escolas públicas do Sistema Municipal de Educação de Mauá. Tal demanda surgiu do questionamento quanto a existência das normativas para Autorização de Funcionamento de escolas privadas de Educação Infantil em Mauá, desde 2009, enquanto da ausência de normativa semelhante para as escolas municipais.

A comissão também atendeu ao pedido do Ministério Público – MP, ofício n.º 1554/2019 - 8ª PJ em referênciaa NF n.º 38.0334.0000433/2019-8-IJ, que solicitou a este colegiado que elaborasse normas de autorização de funcionamento para as escolas municipais, haja vista que a Secretaria de Educação, quando questionado pelo MP, argumentou que não tinha escolas municipais autorizadas, em razão da inexistência de norma emanada por este colegiado, de modo que atendendo a solicitação da Secretaria de Educação e do Ministério Público, esse colegiado assume o compromisso de elaborar normas de autorização de funcionamento específicas para a Rede Municipal de Ensino.

É importante reiterar que, embora a Secretaria de Educação e o CME/MAUÁ mantenham



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

respeito quanto a atribuições e interlocuções entre eles, cabe ao CME estabelecer as normas para Autorização de Funcionamento de escolas de Educação Infantil, tanto na esfera privada, quanto na pública. E apesar de serem semelhantes em muitos pontos, pela própria estrutura, e pelo funcionamento de rotina, as escolas públicas exigem uma deliberação própria, respeitando ao máximo os princípios de legalidade e isonomia.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a este Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Educação, emitir essas orientações de acordo com o contido no artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá, no artigos 2º e 3º da Lei Municipal 2.784/97.

De modo que é certo a competência deste colegiado para a elaboração de tal norma e ato.

O Conselho Municipal de Educação, oficialmente instituído, constitui-se no órgão legitimador do Sistema Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3622/03, tendo entre suas atribuições legais, o papel de formular e traçar diretrizes para organização do Sistema de Educação do Município.

DAS ORIENTAÇÕES

Nesse sentido, o trabalho da comissão foi feito usando como base, a Deliberação CME/MAUÁ nº 16, de 14 de fevereiro de 2019, sendo adequado onde necessário. Seguem abaixo os tópicos mais revelantes.

Das instituições públicas de educação básica da rede municipal de ensino, da finalidade e dos objetivos

Aqui, caracterizamos as instituições cobertas por esta Deliberação, escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, tanto de Educação Infantil, quanto de Ensino Fundamental, Ensino Médio, ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Apontamos as obrigações técnicas pedagógicas mínimas que estas escolas devem cumprir, além de reforçar as obrigações que todas as escolas devem respeitar no sentido do atendimento de Educação Especial.

Da autorização de funcionamento

Aqui, está listada a documentação mínima necessária para o funcionamento de instituição educacional pertinentes a deliberação. Alguns pontos se diferenciam entre instituição pública e privada como a natureza do CNPJ e a Responsabilidade Legal da escola. Outros se mantêm, como a obrigatoriedade de apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

É importante frisar, aqui, que conforme a Portaria CVS 01/2019, do Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde (Anexo I, pg. 127), a exigência da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária é somente necessária em escolas de educação infantil, ou de atendimento de portadores de necessidades especiais.

Do plano de gestão, do regimento escolar

É instituída a estrutura básica do Plano de Gestão, e do Regimento Escolar. Reforçamos, porém, que as normas regimentais estão atribuídas a outra comissão, para nova Deliberação, e cobrem com maior complexidade os itens aqui exigidos.

Dos pedidos de suspensão temporária, do encerramento das atividades e da mudança de endereço

Aqui, mantêm-se as exigências e os prazos equivalentes aos exigidos das instituições privadas. Tais exigências visam proteger os alunos, caso alguma escola passe pelas situações supracitadas. Respeitar os prazos determinados visa garantir a continuidade do ano letivo dos alunos, durante uma possível transferência, obrigação esta, da Secretaria de Educação do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das normas para Abertura, Autorização, Funcionamento e Supervisão das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências na forma desta indicação e que seja dada ampla divulgação em especial ao Ministério Público e a Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação de Mauá.

Mauá, 17 de junho de 2020.

Conselheira Daniela Mendes - Relatora

Conselheiro João Wagner Martins – Relator

Conselheiro Julio Cesar Varella Hernandez – Relator

Conselheiro Juracy Medeiros Magalhães - Relator

Conselheira Rosana Maciel - Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa indicação, por meio remoto, em 17 de junho de 2020.

Conselheiros: Rosana Maciel, Andreia Papa Azevedo, Rita De Cassia Freitas Santos, Leandro Da Vitória Da Silva, Julio Cesar Varella Hernandez, Sheila Salepsis, Solange Olai De Lima Rodrigues, João Wagner Martins, Juracy Medeiros Magalhães, Renata Souza Santos Evangelista, Louroama Correira Kido, Sandra Rangel Gomes Viragine, Solange Alves Dos Santos, Gisele Pinto Dos Anjos, Fábio Rodrigues Galindo, Mirtes Betega Ortega e Laudelice de Moraes.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação/CME n.º 21 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 17 de junho de 2020.

Dispõe sobre as normas para Abertura, Autorização, Funcionamento e Supervisão das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, de 11 de setembro de 2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, Ministério da Educação, 2018;
- o art. 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá;
- o art. 2.º da Lei Municipal 3622/03 que cria o Sistema Municipal de Educação de Mauá;
- a Deliberação CME/Mauá n.º 12 de 08 de novembro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para Matrícula Inicial de Crianças na Educação infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.
- a Indicação CME/Mauá n.º 21 de 17 de junho de 2020 que sobre as normas para Abertura, Autorização, Funcionamento e Supervisão das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências.

Delibera:

Capítulo I

DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º A abertura, a autorização, o funcionamento e a supervisão de estabelecimentos Públicos de Educação Básica de Educação da Rede Municipal de Ensino serão normatizadas pela presente Deliberação.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino caracterizam-se como espaços institucionais pedagógicos que educam e cuidam de alunos no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados, fiscalizados e supervisionados pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação de Mauá.

Art. 3º A Rede Municipal de Educação atende:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

§ 1º A Educação básica regular, que compreende:

- I - Creches, para crianças 0 até 3 anos de idade;
- II - Pré-escolas, para crianças de 4 até 5 anos de idade;
- III - Ensino Fundamental, para alunos de 6 até 14 anos de idade;

§ 2º A Educação de Jovens e Adultos, abrange a População na faixa etária, respectivamente, a partir dos 15 (quinze) anos de idade para o Ensino Fundamental - EJA, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 3º – O Atendimento Educacional Especializado, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, em qualquer nível e modalidade de ensino. Serão atendidos, sempre que necessário, no contra turno escolar em salas de recursos multifuncionais, em conformidade com a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 4º A Educação Básica regular será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - carga horária, mínima, anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por 200 (duzentos) dias letivos;
- II - atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- III - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- IV - controle de frequência pela instituição de ensino fundamental, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, e certificação no intuito de garantir a continuidade nos estudos.

Art.5º A Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Anos Iniciais contempla uma carga horária variável para o aluno, dentro dos seguintes parâmetros:

- I - um semestre letivo de duração com, no mínimo, de 240 (duzentos e quarenta) horas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

aula e 40 horas de recuperação, totalizando 280 horas e, no máximo, três semestres letivos com duração de 720 (setecentos e vinte) horas de aula e 120 (cento e vinte) horas de recuperação, totalizando 840 horas.

II - expedição de documentação que permita atestar certificação de formação da sua respectiva modalidade de ensino.

III – expedição de certificação de proficiência para Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 6º Os alunos com deficiência serão atendidos em classes comuns, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, respeitando as Diretrizes da Educação Especial emanadas por este colegiado na Deliberação CME/Mauá n.º 08/2018.

Art. 7º As Escolas Municipais de Educação devem assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

II - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

III - oferta de profissionais de apoio escolar;

IV - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Capítulo II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 8º A educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, bem como, a ampliação de suas experiências, estimulando o interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§1º Entender que os alunos provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidos e respeitados pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§2º Permitir que os alunos, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares.

§3º Respeitar os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social.

§4º Garantir a gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelos alunos devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada aluno e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

§5º A Rede Municipal de Educação promoverá ações de caráter educacional que atendam aos interesses da comunidade sem ferir a natureza e os fins da Administração Pública.

§6º A Rede Municipal de Educação não permitirá nenhuma forma de preconceito e/ou discriminação.

Art. 9º As instituições de ensino devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento dos alunos, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações dos alunos no cotidiano;

II - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pelo aluno (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola, transição pré-escola/Ensino Fundamental, e transição Ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Fundamental/Ensino Médio);

III - documentação específica que permita às famílias conhecerem o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem do aluno na Educação Básica;

IV - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

V – a retenção como último instrumento de intervenção pedagógica no Ensino Fundamental.

VI - a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.).

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 A autorização de funcionamento é o ato pelo qual o órgão competente permite o desenvolvimento das atividades educacionais de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal de Educação – MAUÁ decidir sobre os pedidos de autorização contemplados neste artigo, por meio de Parecer, de acordo com o inciso VIII, art. 3º, da Lei Municipal 2784/1997.

Art. 12 Os pedidos de autorização de funcionamento serão encaminhados e protocolados pela Secretaria de Educação de Mauá, ao CME/MAUÁ, devendo conter:

I - requerimento padrão dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II - cópia de Ato de Criação da Unidade Escolar;

III - cópia do laudo técnico de estabilidade e salubridade para funcionamento da escola emitido por profissional habilitado e recolhido o ART/RRT;

IV - cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

V - cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, emitido pela mesma;

VI - cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Mauá;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

VII - cópia da Planta, aprovada pelo Paço Municipal;

VIII – cópia da publicação do Plano Gestão e do Regimento Escolar homologado.

Parágrafo único. Na ausência de publicação do contido no inciso VIII, deverá ser anexado Parecer do Supervisor de Ensino, atestando que os documentos estão de acordo com as normas emanadas por este colegiado.

Art. 13 Após o atendimento das exigências contidas no artigo anterior, será procedida a vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais por Comissão de 3 (três) membros ou servidores do Conselho Municipal de Educação, especialmente designada em eleição.

Parágrafo único. A comissão deverá apresentar relatório circunstanciado após proceder a vistoria prévia em até 30 (trinta) dias após a designação.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação decidirá sobre o pedido, tendo como base o relatório previsto no artigo anterior e os documentos requisitados no artigo 12.

§1º A autorização de funcionamento será concedida pelo Conselho Municipal de Educação por prazo de até 60 (sessenta) meses.

§2º Os documentos previstos no artigo 12º que têm prazos de vencimentos, devem ser renovados, tempestivamente, com cópias encaminhadas ao Processo Administrativo de Autorização de Funcionamento da escola, de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, sendo de responsabilidade da Secretaria de Educação atentar para os prazos de vencimento.

Art. 15 Sempre que houver modificações estruturais no prédio, cabe a Secretaria de Educação providenciar novo laudo técnico, entregando cópia à autoridade sanitária para nova vistoria, à Secretaria de Planejamento Urbano, para atualização do Alvará de Funcionamento e remeter cópia para o Conselho Municipal de Educação – Mauá.

Art. 16 Fica proibido, autorizar o funcionamento de unidades de educação infantil, creche



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

(0 a 3 anos de idade) após as 18 horas.

Parágrafo único. O horário limite de funcionamento das creches que atendem crianças de 0 a 3 anos de idade será de no máximo até as 18 horas.

Capítulo IV

DO PLANO DE GESTÃO E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 17 O Plano Gestão documento elaborado pela Equipe, Comunidade e Conselho Escolar, deverá conter:

I. Identificação da Unidade Escolar:

- a) Dados Cadastrais.
- b) Equipe Gestora.
- c) Equipe Administrativa.
- d) Equipe Docente.
- e) Equipe de Apoio.
- f) Cursos/Segmentos Oferecidos.
- g) Alunos, turmas e turnos.

II. Caracterização da Unidade Escolar:

- a) Histórico da Escola.
- b) Contexto onde está inserida.
- c) Perfil dos usuários.
- d) Aspectos positivos.
- e) Principais fragilidades.

III. Objetivo geral da escola.

IV. Indicadores (para escolas de Ensino Fundamental).

V. Autoavaliação: Dimensões da Gestão.

VI. Plano de Ação.

VII. Dias e Horários de HTPCs e HTPs.

VIII. Instituições Escolares:

- a) Associação de Pais e Mestres;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

b) Conselho Escolar;

c) Grêmio Estudantil.

IX. Dependências da Escola.

X. Plano de Trabalho da APM: Recursos Financeiros.

XI. Quadro Escolar Homologado do ano letivo em curso.

XII. Calendário Escolar do ano letivo em curso.

XIII. Horário Administrativo do ano letivo em curso.

XIV. Escala de Férias da Equipe Gestora e Funcionários administrativos do ano letivo em curso.

XV. Cópia do comprovante legal de ocupação de cantina escolar (se houver).

XVI. Cópia da autorização para ocupação da zeladoria (se houver).

XVII. Planos de Curso e de Trabalho (arquivados na unidade escolar).

Parágrafo único. A cada quatro anos, a Supervisão de Ensino deverá emitir Parecer, que será anexado ao Processo Administrativo de autorização de cada Escola Municipal, atestando que o Plano de Gestão atende o que é estabelecido pelo CME.

Capítulo V

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 18 O Regimento Escolar deverá contemplar:

§ 1º - Título I - Da Caracterização e das Modalidades de Ensino, da Natureza, dos Fins e dos Objetivos

I - Capítulo I - Da Caracterização dos Níveis e Modalidades de Ensino

II - Capítulo II - Dos Níveis e Modalidades e da Duração do Ensino

III - Capítulo III - Da Natureza e dos Fins

IV - Capítulo IV - Dos Objetivos

§ 2º Título II - Da Gestão Democrática

I - Capítulo I - Dos Princípios

II - Capítulo II - Das Instâncias Gestoras

a) Seção I - Do Conselho Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

1. Subseção I - Das Atribuições
2. Subseção II - Da Composição
3. Subseção III - Do Processo Eletivo
4. Subseção IV - Do Funcionamento

b) Seção II - Da Equipe Gestora

1. Subseção I - Da Direção da Escola
2. Subseção II - Da Coordenação Pedagógica

III - Capítulo III - Do Corpo Docente

- a) Seção I - Do Professor de Educação Básica I
- b) Seção II - Do Professor de Educação Básica II
- c) Seção III - Do Professor de Atendimento Educacional Especializado

IV - Capítulo IV - Da Equipe Auxiliar Docente

- a) Seção I - Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
- b) Seção II - Do Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva

V - Capítulo V - Da Equipe Auxiliar da Escola

- a) Seção I - Do Assistente Administrativo
- b) Seção II - Do Agente Administrativo
- c) Seção III - Do Auxiliar de Apoio Operacional
- d) Seção IV - Da Merenda Escolar

VI - Capítulo VI - Do Corpo Discente

VII - Capítulo VII - Das Instituições Auxiliares

VIII - Capítulo VIII - Dos Princípios e das Regras de Convivência

§ 3º Título III - Do Currículo

I - Capítulo I - Da Concepção

II - Capítulo II - Das Reuniões Pedagógicas

III - Capítulo III - Do Processo de Avaliação

- a) Seção I - Da Avaliação Institucional
- b) Seção II - Da Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem
- c) Seção III - Do Conselho de Classe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- d) Seção IV - Da Assiduidade
- e) Seção V - Da Formalização dos Resultados
- f) Seção VI - Da Recuperação
- g) Seção VII - Da Promoção

§ 4º Título IV - Do Plano Gestão e do Projeto Político Pedagógico

§ 5º Título V - Das Normas de Orientações Pedagógicas e Administrativas

I - Capítulo I - Do Calendário Escolar

II - Capítulo II - Da Matrícula

III - Capítulo III - Da Lista Pública de Espera por Vagas nas Creches

IV - Capítulo IV - Da Compensação de Ausências

V - Capítulo V - Da Classificação e da Reclassificação

VI - Capítulo VI - Da Progressão Parcial

VII - Capítulo VII - Da Progressão Continuada

VIII - Capítulo VIII - Do Atendimento escolar de adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas

IX - Capítulo IX - Da Transferência

X - Capítulo X - Da Adaptação

XI - Capítulo XI - Do Nome Social

XII - Capítulo XII - Dos Documentos da Vida Escolar

XIII - Capítulo XIII - Da regularização de Vida Escolar

- a) Seção I - Da Equivalência
- b) Seção II - Da Revalidação
- c) Seção III - Da Convalidação

XIV - Capítulo XIV - Da Utilização do Espaço Físico da Escola Pública Municipal

§ 6º Das Disposições Gerais

Parágrafo único. Caberá a Supervisão de Ensino, sempre que houver alteração na Norma Regimental, encaminhar o ato homologado para ser anexado ao Processo Administrativo de autorização da Escola Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Capítulo VI

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 19 Os espaços serão planejados de acordo com o projeto pedagógico da instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento dos alunos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único. O prédio onde funcionará a instituição deverá adequar-se ao fim a que se destina, atender, no que couber, as normas e especificações técnicas da legislação pertinente, e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Capítulo VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 20 O docente para atuar na educação básica e na EJA deverá ter formação de nível superior, de Pedagogia, em curso de licenciatura plena.

Art. 21 Cada turma/classe deverá ter um professor, respeitando-se o número de alunos por adultos.

Parágrafo único. A relação número de alunos por professores/auxiliares da creche (0 a 3 anos) deverá ter como referência o contido nas normas do Sistema Municipal de Educação.

Art. 22 O profissional que exercerá a função de auxiliar de desenvolvimento infantil ou auxiliar de apoio a educação inclusiva deverá atender os requisitos da legislação vigente.

Art. 23 A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério do Sistema Municipal de Educação, garantida, nesta formação, a base comum nacional e de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Capítulo VIII

DA SUPERVISÃO

Art. 24 A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação, é de responsabilidade da Secretaria de Educação de Mauá.

Art. 25 A Secretaria de Educação de Mauá deverá zelar pela observância da legislação educacional vigente e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26 Com o objetivo de aprimorar a qualidade do processo educacional, compete à Secretaria de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle de todas as instituições de educação sob sua responsabilidade.

Capítulo IX

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 27 A Secretaria de Educação deve requerer a renovação da autorização de funcionamento no máximo 90 (noventa) dias antes do prazo de vencimento.

Parágrafo único. A documentação com prazo de vencimento contida no artigo 12 desta deliberação deverá estar atualizada a cada renovação de funcionamento.

Capítulo X

DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 28 A Secretaria de Educação deve, mediante Lei ou Decreto do paço municipal, de alteração de nome de escola pública, publicar em Diário Oficial alteração na autorização de funcionamento da escola e encaminhar a este colegiado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Capítulo XI

DOS PEDIDOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E DA MUDANÇA DE ENDEREÇO.

Art. 29 A suspensão temporária das atividades, devidamente comunicada ao Conselho Municipal de Educação, poderá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) anos, devendo a Secretaria de Educação informar o Conselho Municipal de Educação, quando for o caso, do reinício das atividades.

Parágrafo único. A solicitação do reinício das atividades deverá seguir o prazo e documentos contidos no artigo 12 da presente Deliberação.

Art. 30 O encerramento de atividades da instituição de educação poderá ser deferido desde que protocolado no Conselho Municipal de Educação com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final do ano letivo, com documentação anexa de notificação aos pais ou responsáveis pelos alunos que atende, ou o devido encaminhamento dos alunos para escola também autorizada, para continuidade dos estudos sem prejuízos aos alunos.

Parágrafo único. O Secretário de Educação publicará o ato concessório do encerramento definitivo das atividades da instituição.

Capítulo XII

DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 31 Os casos de denúncias de irregularidades serão apurados pela Secretaria de Educação, aplicando as seguintes medidas:

- I - relatório de notificação e orientação ao Diretor,
- II - notificação ao CME com definição de prazo de 30 (trinta) dias úteis para providências
- III - e em última instância Termo de Advertência e Suspensão do responsável.

Art. 32 A tramitação de pleitos de interesse da instituição será sustada durante o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

andamento do processo administrativo.

Art. 33 A Secretaria de Educação, e o Conselho Municipal de Educação terão prazo de até 30 (trinta) dias para responder todas as solicitações, requerimentos e ofícios protocolados nos órgãos citados.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A Secretaria de Educação poderá baixar instruções complementares para o cumprimento desta Deliberação, por meio de Resolução.

Art. 35 Os casos omissos a essa deliberação, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Mauá.

Art. 36 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá